



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE JARAGUARI NO BAIRRO COMENDADOR ERNESTO VARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Núcleo Empresarial e Industrial de Jaraguari/MS e a área é reservada à instalação de empresas comerciais e industriais no Município.

**Parágrafo Único** – O **NÚCLEO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE JARAGUARI no Bairro Comendador Ernesto Vargas** está localizado às margens da Rodovia JR 03, km 6, com área de **99 ha 1.735m<sup>2</sup>**, conforme mapa anexo.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar os terrenos, de acordo com o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaraguari/MS - PRODEJAR.

**Art. 3º** - O Núcleo Empresarial e Industrial de Jaraguari, tem seu delineamento fixado pela matrícula Registrada no CRI de Bandeirantes, sob o nº 23.272, bem como foram doados os terrenos conforme as Leis nº **928**, de 06 de janeiro de 2021, Matrícula 24.321, e **840**, de 10 de janeiro de 2021, Matrícula 24.508.

**Art. 4º** - As áreas a serem doadas somente poderão ser solicitadas por empresas constituídas ou ainda empresas prestadoras de serviços que venham a desenvolver atividades empresariais e comerciais.

**Art. 5º** - Os interessados na obtenção do benefício desta lei devem apresentar seu projeto ou plano de instalação conforme a Lei 944/2022.

**Art. 6º** - A distribuição de área para cada empresa obedecerá:

- I.** As exigências técnicas de localização e de construção;
- II.** Ao Código de Obras ou Edificações;
- III.** As necessidades de instalação;
- IV.** As normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

**§1º** - O ramo de atividade a ser desenvolvida não poderá oferecer risco à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos produzidos.

**§2º** - Todos os fatores serão previamente examinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Industrial de Jaraguari/MS - COMDEIJA, que emitirá parecer a respeito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 25 de março de 2024.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A58-3DD5-B487-3799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 26/03/2024 10:21:18 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/2A58-3DD5-B487-3799>